

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA  
DO AUDITÓRIO MUNICIPAL  
*PADRE BENTO DA GUIA*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

## I- PRINCÍPIOS GERAIS

1. O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência do Auditório Municipal Padre Bento da Guia, sito em Moimenta da Beira.
2. O Auditório Municipal Padre Bento da Guia destina-se à realização de espectáculos, congressos, conferências, seminários, cinema e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pela autarquia, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.
3. A cedência do Auditório Municipal está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira no cumprimento e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

## II-CAPACIDADE

1. O Auditório tem capacidade para um total de 141 lugares.
2. Este dispõe de um palco, cujas dimensões são: 8m X 6m.
3. As cadeiras do Auditório têm palmatória individual.

## III- MATERIAL DE APOIO

1. O Auditório conta com o apoio de uma régie e dispõe do seguinte equipamento:
  - 1 Projetor;
  - 2 Telas de projeção (grande e pequena);
  - 1 Púlpito (com microfone);
  - Diversos microfones de mesa, mão e lapela;
  - Equipamento de sonoplastia.

2. Sempre que se revele necessário o uso de qualquer dos equipamentos descritos anteriormente, o requerente deverá assiná-lo aquando do preenchimento do Requerimento.
3. O preço do aluguer dos Auditórios inclui a utilização de todo o equipamento audiovisual e a assistência do técnico de som.
4. O Auditório Municipal dispõe ainda dos seguintes espaços de apoio:
  - 1 Sala de apoio, que pode funcionar como espaço para arrumação de equipamentos ou material da organização do evento;
  - Bar;
  - 2 Camarins;
  - Instalações Sanitárias.

#### IV- ÁTRIO

1. Contíguo ao Auditório existe um Átrio, que poderá ser utilizado para receção de participantes, convívio, exposições e catering.

#### V- CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

1. A utilização do Auditório Municipal Padre Bento da Guia carece de prévia autorização do responsável pelo Gabinete da Cultura e Vereador com competências delegadas.
2. Este poderá ser utilizado gratuitamente por Órgãos Autárquicos, Associações e Escolas do Concelho de Moimenta da Beira (sem fins lucrativos).
3. O Auditório Municipal poderá ainda ser utilizado por outras entidades de natureza privada e grupos informais de pessoas desde que, fundamentem e justifiquem, no Requerimento apresentado no Gabinete da Cultura, a necessidade de utilização e as atividades a que se propõem desenvolver.
4. Os Pedidos de utilização do Auditório Municipal deverão ser efectuados, através de formulário próprio, disponível no Gabinete da Cultura, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e entregues no Gabinete da Cultura, Biblioteca Municipal Aquilino Ribeiro, Terreiro das Freiras - Solar das Guedes, 3620-356 Moimenta da Beira.

5. Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos em relação à data do evento.
6. Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.
7. Eventuais indicações prestadas *in loco*, por via telefónica ou por email, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respetiva reserva.
8. Só com a notificação da autorização de utilização é que ficará oficializada a reserva do Auditório Municipal.

## VI- CRITÉRIOS E PRIORIDADES

1. À Câmara Municipal reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do Auditório Municipal, para realização de atividades próprias ou por si apoiadas.
2. Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao responsável pelo Gabinete da Cultura e Vereador com competências delegadas decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.
3. Não se verificando o fator de ponderação, que habilite mais uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade sediada no Concelho de Moimenta da Beira e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

## VII- COBRANÇA DE BILHETES

1. A cobrança de bilhetes só é permitida nas atividades promovidas pela Câmara Municipal, salvo situações excecionais devidamente justificadas e com prévio parecer favorável do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.

## VIII- OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES

As Entidades utilizadoras do Auditório Municipal ficam obrigadas a:

- a) Zelar pela correta utilização do equipamento;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos efetuados no âmbito da atividade autorizada;
- c) Os representantes das entidades interessadas na utilização do Auditório Municipal deverão assinar um termo de responsabilidade que ficará em anexo ao processo de autorização;
- d) As atividades a desenvolver no Auditório Municipal serão da exclusiva responsabilidade da entidade utilizadora, que por sua vez, deverá observar o disposto no presente regulamento e na legislação vigente.

## IX- SANÇÕES

1. A Câmara Municipal, na qualidade de proprietária do Auditório Municipal Padre Bento da Guia, arroga-se o direito de denunciar o requerimento previamente autorizado e impedir uma posterior utilização á entidade utilizadora, no caso de deixar de o usar para os fins a que se vinculou.
2. Caso se verifique a situação referida no número anterior, a Câmara Municipal deve comunicar por escrito, com uma antecedência mínima de 24h, após audiência prévia da entidade utilizadora, ou caso se tenha conhecimento do ato aquando da realização da atividade proposta, a comunicação será feita nesse momento.

## X- INTERDIÇÕES

Nas instalações do Auditório Municipal não é permitido, de entre outros que lesem os bons costumes e a ordem pública, as seguintes condutas:

- a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior do Auditório, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Comer, beber, fumar e utilizar telemóveis no interior do Auditório;
- c) A entrada de animais, exceto cães-guias;

- d) Qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

## XI- SUPERVISÃO

1. Os funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelo Auditório Municipal, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das atividades em curso.
2. A verificação de qualquer conduta que seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversos das solicitadas e concedidas, dará ao Município de Moimenta da Beira o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do Auditório Municipal (e, neste caso, a suspender o evento previsto ou em curso).

## XII- DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

1. A afixação e exposição, no átrio e espaços anexos ao Auditório Municipal, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras carece de autorização prévia e está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.
2. Na divulgação que as entidades, a quem foi cedido gratuitamente o Auditório Municipal, venham a fazer do evento, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira deverá aparecer como entidade apoiante e/ou organizadora.

## XIII- DÚVIDAS OU CASOS OMISSOS

1. Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

#### XIV- HORÁRIO

1. A entidade interessada em utilizar o Auditório Municipal Padre Bento da Guia, está obrigada a observar o horário estipulado pelo Gabinete da Cultura da Câmara Municipal.

#### XV- CUSTOS DE UTILIZAÇÃO

1. Os Órgãos Autárquicos, Associações e Escolas do Concelho de Moimenta da Beira (sem fins lucrativos), estão isentas do pagamento de quaisquer taxas.
2. As instituições de carácter privado e os grupos informais de pessoas, que não cobrem bilhete pelo evento, terão de pagar à Câmara Municipal uma taxa de 50€ por dia.
3. As instituições de carácter privado e os grupos informais de pessoas, que cobrem bilhete pelo evento, terão de pagar à Câmara Municipal uma taxa de 50€ por hora.
4. As receitas provenientes das taxas, destinam-se a cobrir as despesas correntes com a manutenção das instalações e energia eléctrica.